LEI MUNICIPAL Nº 231, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º. A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, à realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Parágrafo Único. Entende-se por instituições educacionais, as escolas das redes municipal e estadual instaladas no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º. A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a cem metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Manacapuru, na área descrita no artigo 2º, poderá:

I – Fazer pista de caminhada na calçada do entorno da escola, quando possível.

II - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e fiscalização de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade, quando houver.

IV - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

V – em parceria com a Polícia Militar, reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

VI - providenciar, junto ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Transito e Transporte de Manacapuru (IMTRANS) e aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

a) limites de velocidade;

b) sinalização adequada;

c) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

VII - promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres, a Ronda Escolar, o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) e com a comunidade escolar.

Art. 4º. Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais impostos.

Art. 5º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos estipulados na presente Lei

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru